



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal**

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 218/2023

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ANA CRISTINA ABDU PEIXOTO	CPF/CNPJ: 577.395.796- 53
Endereço: FAZENDA MAKTUB	Bairro: ZONA RURAL
Município: PRATA	UF: MG
Telefone: (34) 99171-3523	E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA MAKTUB	Área Total (ha): 23,4635
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.643	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-A995.880F.13E1.4466.9905.14DA.7AB3.81F1

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	80	UN

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	80	UN	763.231,80	7.840.886,00

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	18,6599

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		18,6599

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	65,60	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	12,55	m³

**1.HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 17/08/2023Data da vistoria: 17/08/2023Data de solicitação de informações complementares:

**Data do recebimento de informações complementares:****Data de emissão do parecer técnico:** 17/08/2023**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 80 (oitenta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 18,6599 hectares, na FAZENDA MAKUB, matriculada sob o nº 25.643, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 02(dois) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 06(seis) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 78,15 m<sup>3</sup>, sendo 65,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 12,55 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

**3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:****Imóvel Rural:** FAZENDA MAKUB;**Matricula:** nº 25.643;**Município:** Prata - MG**Área Total (Matrícula):** 23,4635 ha;**Área Total (Medida):** 23,4795 ha;**Área Explorada:** 18,6599 ha;**Reserva Legal:** 04,8196 ha averbada na matricula nº 25.643, através da AV-3-25.643, conforme origem AV-2-7.060, datada em 20/11/1996, na SRI de Prata - MG;**Percentual de cobertura vegetal nativa do município:** 22,42%**Bioma:** Cerrado**3.2 Cadastro Ambiental Rural:****- Número do registro:** : MG-3152808-A995.880F.13E1.4466.9905.14DA.7AB3.81F1;**- Área total:** 23,4795 ha;**- Módulo Fiscal:** 00,7826;**- Área consolidado:** 18,1829 ha;**- Remanescente V.N.:** 00,4769 ha;**- Reserva Legal:** 04,8196 ha, proposta, declarada e averbada na matricula;;**- Área de preservação permanente:** 00,00 ha;**- Qual a situação da área de reserva legal:**

( X ) A área está preservada: 04,8196 ha averbada na matricula nº 25.643, através da AV-3-25.643, conforme origem AV-2-7.060, datada em 20/11/1996, na SRI de Prata - MG;

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

**- Formalização da reserva legal:**

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:**

MG-3152808-A995.880F.13E1.4466.9905.14DA.7AB3.81F1;

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04,8196 ha averbada na matrícula nº 25.643, através da AV-3-25.643, conforme origem AV-2-7.060, datada em 20/11/1996, na SRI de Prata - MG;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para o corte de 80 (oitenta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 18,6599 hectares, na FAZENDA MAKTUB, matriculada sob o nº 25.643, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 02(dois) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 06(seis) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 78,15 m<sup>3</sup>, sendo 65,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 12,55 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 720,28, com o pagamento efetuado em 07/08/2023;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 462,59, com o pagamento efetuado em 07/08/2023;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 591,04, com o pagamento efetuado em 07/08/2023;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Média;
- Prioridade para conservação da flora: Alta;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento (LICENÇA): Não informado;

#### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 17/08/2023, pelo Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal, frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividade de agricultura. A intervenção será o corte de 80 (oitenta) árvores isoladas árvores isoladas com pastagem, em uma área de 18,6599 hectares tendo entre estas, 02(dois) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA MAKTUB, matriculada sob o nº 25.643, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 25º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

**5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado:** Não se aplica

## 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6.ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 80 (oitenta) árvores isoladas árvores isoladas com pastagem, em uma área de 18,6599 hectares tendo entre estas, 02(dois) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA MAKUB, matriculada sob o nº 25.643, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 78,15 m<sup>3</sup>, sendo 65,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 12,55 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7.CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 80 (oitenta) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 18,6599 hectares, na FAZENDA MAKUB, matriculada sob o nº 25.643, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 02(dois) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 06(seis) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado e de 78,15 m<sup>3</sup>, sendo 65,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 12,55 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 20 m<sup>3</sup>, pela supressão de 02(dois) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 06(seis) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, aonde o plantio será feito na FAZENDA MAKUB, matriculada sob o nº 25.643, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 20 m<sup>3</sup>, tendo como coordenadas de referência 761.198,51 x; 7.851.935,29 y e 761.196,61 x; 7.851.935,69 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

**10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 2.361,80;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**11.CONDICIONANTES***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Executar PTRF anexoado ao processo, recuperando uma área de 20 m <sup>3</sup> , pela supressão de 02(dois) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 3:1, realizando assim o plantio de 06(seis) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, aonde o plantio será feito na FAZENDA MAK'TUB, matriculada sob o nº 25.643, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA** COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 -1

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 17/08/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71662077** e o código CRC **C29DD7C3**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0027554/2023-38

SEI nº 71662077